



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2008

### CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

**APROVADO**

Art. 1º – Fica concedido abono aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no valor de 4 UPV's (quatro unidades padrão de vencimento), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único – O abono de que trata o “caput” deste artigo será concedido aos Servidores que se encontrarem em efetivo exercício na Câmara Municipal na data de publicação desta Resolução.

**APROVADO**

Art. 2º – No cálculo do valor individual do abono a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal será considerado o número de meses efetivamente trabalhados.

**APROVADO**

Art. 3º – O abono referido no art. 1º desta Resolução não será incorporado, a qualquer título, ao vencimento, exceto para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, e sobre ele não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.

**APROVADO**

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo.

**APROVADO**

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**A Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

*[Handwritten signature]*

SALA DAS SESSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2008.

**Presidente**

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA  
CELESTINO  
- Presidente da Câmara -

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA  
NETO  
- Vice-Presidente da Câmara -

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO  
- 1º Secretário da Câmara -

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
- 2º Secretário da Câmara -

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE  
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/




**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vem premiar os servidores desta Casa pela essencial contribuição que deram para o bom andamento dos trabalhos legislativos.

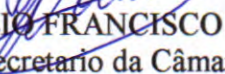
Por esta razão, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

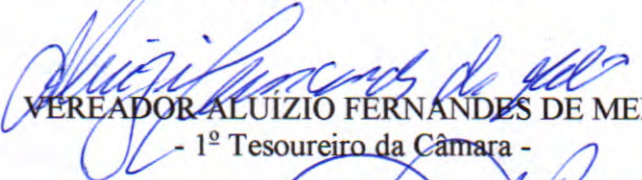
SALA DAS SESSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2008.

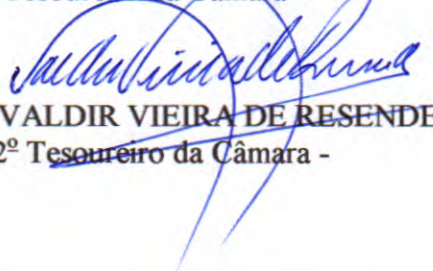
  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO - Presidente da Câmara -

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- Vice-Presidente da Câmara -

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO  
- 1º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
- 2º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE  
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/



EXPEDIENTE  
09 / 11 / 08  
*[Handwritten signature]*

1

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2008

### RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *Concede abono aos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa, conforme justificativa acostada à mesma, busca premiar os servidores desta Casa pela essencial contribuição que deram para o bom andamento dos trabalhos legislativos.

Semelhante ao que ocorre com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas Estaduais, a Câmara Municipal tem competência legislativa privativa para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções, serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias (art. 13, XII, do Regimento Interno). Esta competência privativa é exercida através de Projeto de Resolução, para o qual não é exigida sanção do Executivo Municipal.

Igualmente, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, expresso através da resposta à consulta nº 678732, é possível a concessão de abono a servidores públicos, desde que haja previsão legal e dotação orçamentária própria. Há dotação orçamentária suficiente para arcar com a concessão pretendida, sendo a proposição, ora em análise, a constituição da previsão legal necessária.

Por fim, com relação à aprovação da presente proposição, esta não vai de encontro com os parâmetros estabelecidos na LDO, estando dispensada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista o seu caráter temporário, pois a sua aplicação não ultrapassará o corrente exercício financeiro, bem como os limites estabelecidos para o mesmo.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

05/11/08

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2008.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *Concede abono aos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*, vem a esta Comissão para emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

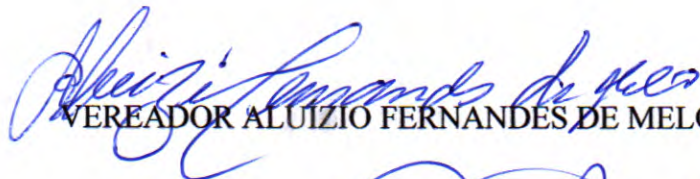
**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há do ponto de vista orçamentário-financeiro impedimentos para a tramitação do Projeto de Resolução em apreço, tendo em vista que há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes de sua aprovação (3.1.90.11.02 – Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil), estando, ainda, dentro do limite estabelecido para gastos com pessoal.

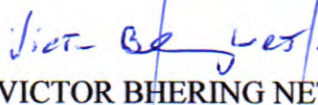
**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Resolução em tela seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 005, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

### CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica concedido abono aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no valor de 4 UPV's (quatro unidades padrão de vencimento), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único – O abono de que trata o “caput” deste artigo será concedido aos Servidores que se encontrarem em efetivo exercício na Câmara Municipal na data de publicação desta Resolução.

Art. 2º – No cálculo do valor individual do abono a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal será considerado o número de meses efetivamente trabalhados.

Art. 3º – O abono referido no art. 1º desta Resolução não será incorporado, a qualquer título, ao vencimento, exceto para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, e sobre ele não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO  
- 1º Secretário da Câmara -

01/08/08